



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



## ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS.

**Elementos característicos:** Abertura dos envelopes de documentos.

**Data:** 01/08/2023

**Horário:** 09:00horas

**Modalidade/Nº:** Carta Convite nº 07/2023    **Processo:** 49/2023

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na realização de concurso público para provimento de cargos no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Sagres, incluindo organização e execução do Concurso Público, com provas objetivas e práticas.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura do Município de Sagres, situada na Rua Vereador José Alexandre de Lima, 427, Centro, cidade de Sagres/SP, reuniram-se em Sessão Pública, os servidores(as) **Eleny Pereira Reinaldo Piva, Janaina Vieira Hinokuma e Quitéria Aparecida da Silva Fróes, que são presidente e membros da Comissão Municipal de Licitações, nomeados através do Decreto Municipal nº 027/2023, de 03 de Abril de 2023.** Incumbidos de abrir e processar a licitação realizada na modalidade **Carta Convite nº 07/2023**, do tipo Menor Preço – regime de empreitada global. **Registrrou-se o convite das seguintes empresas:** IPELL CONSULTORIA LTDA - ME, JOSE LADISLAU FURLAN - ME, CSC CONCURSOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME e APTA – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME. Após o aguardo de 15 minutos, foi dado início à Sessão Pública pelo Presidente da Comissão, com abertura dos trabalhos às 09horas e 15 minutos. A empresa APTA – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME enviou seus envelopes de documento e proposta via correio sob Código de Rastreio nº OV619703682BR no dia 01/08/2023. Tendo em vista o comparecimento de apenas 01 (uma) empresa e a Lei Federal nº 8.666/93 exigir um mínimo de 03 (três) licitantes para realização do certame, o Presidente e os Membros da comissão de licitação deliberaram por considerar prejudicado o procedimento, considerando o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 22 da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup> e Súmula 248 do TCU<sup>2</sup>,

<sup>1</sup> Art. 22 ...

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

(...)

§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



devido à não obtenção do número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados. Prejudicado o andamento dos trabalhos, e nada mais havendo a considerar, a sessão pública foi encerrada, e o procedimento licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para ciência e **repetição do convite**; lavrando-se a presente ata que, após lida, vai assinada pelo Presidente, pelos membros da Comissão Municipal Julgadora de Licitação, que a tudo estiveram presentes.

Sagres - SP, 01 de Agosto de 2023.

## ASSINAM:

\_\_\_\_\_  
Eleny Pereira Reinaldo Piva  
Cargo:Presidente  
RG.: 27.583.660-5  
Matricula nº 41

\_\_\_\_\_  
Janaina Vieira Hinokuma  
Cargo: Secretária  
RG.: 44.579.267-X  
Matricula nº 4052

\_\_\_\_\_  
Quitéria Aparecida da Silva Fróes  
Cargo: Membro  
RG.: 18.978.198-1  
Matricula nº 5611

## <sup>2</sup> SÚMULA Nº 248

Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.